



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

Ibiúna, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Valdeci Figueira

MENSAGEM Nº 001/07

Ibiúna, 12 de janeiro de 2007.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 248/2007

Recebido em 02 de 02 de 2007

Inde em de de

o por

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Revoga as leis municipais números e dá outras providências"**.

A taxa de fiscalização e vigilância, criada pela lei municipal nº 385/97, e alterada pelas leis municipais padece de vício de inconstitucionalidade. Melhor explicando, a lei revogada desafeta bens públicos de uso comum do povo, dificultando o acesso aos referidos bens, eis que autoriza a construção de portarias e limita o acesso à circulação no interior de loteamentos.

Além do mais, referida lei transfere à particulares a execução de serviços públicos de limpeza e conservação das vias públicas, bem como o poder de manter a ordem pública e a segurança na área em que se encontram os bens públicos, objeto da área de fechamento, o que refoge da alçada dos particulares.

Secretaria Administrativa
Recebido em 02 de 02 de 2007

114543



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Com isso, a lei que se pretende revogar afronta diversos dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, dentre as quais destaco:

Fl. 03

ARTIGO 1º - O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

...

ARTIGO 19 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

...

IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

V - autorização para cessão ou para concessão de uso de bens imóveis do Estado para particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;

...

ARTIGO 160 - Compete ao Estado instituir:

..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - taxas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específico e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Fl. 04

Como se vê, a competência para instituir o tributo aqui versado seria do Estado, não podendo o município se imiscuir neste desiderato.

Noutro aspecto, o inadimplemento da taxa de fiscalização e vigilância é alto, fazendo com que o Município dispense altas somas de dinheiro para cobrança judicial destes valores. Para se ter uma idéia, a arrecadação administrativa, em média, destes valores por mês, é no importe aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por outro lado, não há que se falar em renúncia de receita, visto que não pode o Poder Público coadunar com normas eivadas de vício de inconstitucionalidade, e que, além disso, ainda não representam valor significativo de receita, pelo contrário, acabam por fazer com que gaste o Poder Público tenha mais despesa do que efetivamente consegue arrecadar.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FABIO-BELLO-DE-OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
SENHOR VALDECIR FRIOLI**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

248/2007

LEI COMPLEMENTAR N° 001,

DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 02 DE 2007.

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Revoga as leis municipais números 385/97,
467/98 e 856/03 e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Ibiúna, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis municipais
números 385/97, 467/98 e 856/03.

Art. 2º. As despesas com a execução da
presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se
necessário.

Art. 3º. Os valores já pagos sob o título de
taxa de fiscalização e vigilância não serão devolvidos,
considerando a vigência válida das leis ora revogadas até a
publicação desta Lei.

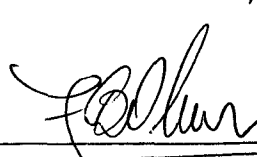
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DE 2007.



FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 12 de
janeiro de 2007.

TADEU ANTONIO SOARES

Secretário da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 385/97.

De 17 de Fevereiro 1997.

" Autoriza o fechamento do tráfego de veículos nas Vilas e Ruas sem saída residenciais, nas condições que especifica ; Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância, e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas, rua sem saída residenciais com características de ruas sem saída de pequena circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tráfego local nessas ruas fica limitado apenas aos veículos de seus moradores e visitantes autorizados.

ARTIGO 2º.- Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Vila: loteamento registrado ou não conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá em ambos os casos, através de uma única via oficial de circulação de veículos;

II - Rua sem saída: rua que se articula com via oficial em uma de suas extremidades cujo traçado original não tem prosseguimento com a malha viária na sua outra extremidade.

PARÁGRAFO 1º.- A circulação estabelecida deverá articular-se num único ponto a via oficial existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 2º.- O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, guarita, cancela, correntes ou similares, inclusive com o estabelecimento de horários para acesso.

PARÁGRAFO 3º.- Os moradores poderão estabelecer normas para identificação de todos quantos circularem pelo local, vedada a proibição a pedestre, quando no interior da área objeto do fechamento existir alguma área pública ou institucional de loteamento.

ARTIGO 3º.- Poderá ser objeto de fechamento os acessos a vilas e as ruas sem saída que não tenham mais de 10,00 (dez) metros de largura média de leito carroçável e menos de 3,61 (três metros e sessenta e um centímetros) de largura total.

PARÁGRAFO 1º.- Somente será admitido o fechamento de acesso a vilas e de ruas sem saída que sirvam de passagem exclusiva para as casas nelas existentes, vedado o fechamento desses acessos e ruas, quando servirem de passagem a outros locais.

PARÁGRAFO 2º.- O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual a rua de acesso à vila ou a rua sem saída se articular, podendo os moradores realizar obras de adaptação do traçado interno ou externo do acesso para garantir a segurança do tráfego, mediante croquis a ser apresentado na forma do art. 5º.

PARÁGRAFO 3º.- A abertura dos portões ou cancelas deverá se dar para o interior da vila ou da rua sem saída.

ARTIGO 4º. - O lixo proveniente das casas situadas na vila ou rua sem saída objeto do fechamento deverá ser obrigatoriamente depositado em recipientes próprios, colocados no via oficial com a qual aquelas se articulam.

ARTIGO 5º. - O pedido de autorização para o fechamento de que cuida esta Lei deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

10

I - declaração expressa de anuência ao fechamento, subscrita por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila ou rua sem saída, ou por associação devidamente registrada, que represente no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos imóveis afetados pelo fechamento;

II - declaração dos moradores ou da associação obrigando-se a manter às suas expensas a conservação do leito carroçável, incluindo sinalização de tráfego, bem como das eventuais áreas públicas existentes no local, vedada qualquer edificação ou mudança de destinação nestas últimas;

III - croquis esquematizados ou relatórios descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, e do tipo de fecho a ser utilizado.

ARTIGO 6º.- A Prefeitura decidirá do pedido e determinará a expedição por Decreto, do termo competente, do qual constará expressamente a vinculação da autorização para fechamento à manutenção do uso estritamente residencial dos imóveis situados na vila ou rua sem saída, ressalvada a prática de pequeno comércio ou prestação de serviços desde que dirigida exclusivamente aos moradores e por estes controlados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto de autorização ressalvará ainda a existência de direitos de terceiros decorrentes de normas legais ou administrativas, tais como servidões de passagem, bem como o direito de acesso irrestrito de veículos e agentes do poder público quando em serviço ou para fiscalizar o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 7º.- Após a necessária autorização, o fechamento será implantado pelos moradores do local, às suas expensas, devendo cópia do termo de autorização ser afixada no local do fechamento para conhecimento de todos.

ARTIGO 8º.- Verificado, pela Prefeitura, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 1º.- No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila ou rua sem saída, a autorização perderá automaticamente seus efeitos, sendo os moradores intimados a removerem o fecho, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO 2º.- A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, no caso de comprovado o uso de informação falsa ou incorreta para a sua obtenção.

ARTIGO 9º.- A autorização de que trata a presente Lei será concedida a título oneroso, devendo os imóveis beneficiados pelo fechamento recolher a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA, que fica criada pela presente Lei e cujo valor para o exercício de 1997, fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por imóvel, e deverá ser pago nas mesmas condições e números de parcelas do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os moradores beneficiados pelo fechamento ou a Associação representativa ficam obrigados a comunicar à Prefeitura Municipal, qual a metragem quadrada mínima e o tipo de construção permitidos que poderão ser executados.

ARTIGO 10º.- Os moradores beneficiados pelo fechamento ou associação representativa, obrigam-se a fiscalizar a prática de atividade comercial não autorizada, bem assim a realização de obras nos imóveis existentes no interior dos locais fechados, devendo comunicar a Prefeitura a construção de qualquer edificação irregular ou sem projeto aprovado a fim de que a Prefeitura tome as providências necessárias para sanar a irregularidade, inclusive com o embargo administrativo ou judicial da obra ou fechamento de estabelecimento comercial irregular.

ARTIGO 11º.- A Prefeitura não autorizará a construção de nenhuma obra nos imóveis localizados na vilas ou ruas fechadas, sem que o interessado apresente aprovação prévia do projeto pelos demais moradores ou associação representativa, dentro das condições entre eles pactuadas e aprovadas pela maioria simples dos moradores e que não conflitem com as posturas municipais existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

12

ARTIGO 12.- Nenhuma vila, loteamento ou rua sem saída, poderá ter mais que uma representação de Associação de Proprietários ou Moradores junto à Prefeitura.

ARTIGO 13º.- Nas vilas, ruas sem saídas residenciais ou loteamentos, exclusivamente residenciais, não será permitida a instalação de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou congênere, ressalvando-se o disposto no art. 6º "in fine".

I - O Poder Executivo Municipal fica impedido por esta lei de conceder alvará de funcionamento a esse estabelecimento nos locais definidos neste artigo.

II - Caso nos locais definido no "caput" deste artigo já estiver instalado irregularmente, por ocasião da publicação desta lei, algum estabelecimento industrial, comercial ou con gênero, o responsável terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para encerrar suas atividades, sob pena de ser imposta medida administrativa ou judicial pela Prefeitura Municipal contra o infrator.

ARTIGO 14º.- Ficam reconhecidas as portarias atualmente existentes nos locais cuja definição se enquadre nos termos da presente Lei, independente de nova autorização, desde que preencham todos os requisitos exigidos, o que será comprovado pela protocolização, no prazo de 90 (noventa) dias, junto à Prefeitura Municipal, dos documentos mencionados no Art. 5º.

ARTIGO 15º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467.

DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

"Altera os dispositivos da Lei 385/98 de 17 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos abaixo indicados, da Lei 385/97, de 17 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

I - Vila: loteamento registrado ou não, ou conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá em ambos os casos, através de via oficial de circulação de veículos.

Artigo 5º -

I - Declaração expressa de anuência ao fechamento, subscrita por no mínimo 50% mais um dos proprietários dos imóveis quando não organizados em associação ou, por associação devidamente registrada que represente parte dos moradores, independentemente de seu número, desde que esta última assuma integralmente a responsabilidade pela prática dos atos previstos no inciso subsequente, competindo-lhe cobrar dos demais beneficiados a cota parte de cada imóvel no rateio das despesas.

Artigo 9º -

§ ÚNICO - A cobrança será feita:

- a) se os requerentes forem apenas os proprietários dos imóveis não organizados em associação, a taxa incidirá sobre cada um dos imóveis beneficiados;
- b) se o requerente for associação que represente a totalidade dos proprietários dos imóveis, a taxa incidirá sobre o número de associados, independentemente do número de imóveis por eles detidos;
- c) se for associação que represente parte dos proprietários, a taxa incidirá para os associados na forma do item "b", enquanto que para os demais beneficiados não associados incidirá na forma do item "a";
- d) a associação será responsável pela cobrança da taxa junto aos seus associados, competindo-lhe repassar ao Poder Público os valores arrecadados, indicando ainda os associados inadimplentes, bem como os beneficiados pelo fechamento não associados para que o Poder Público possa deles cobrar o valor devido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

e) caso mais de 1/3 dos associados ou dos beneficiados não representados por associação fiquem em débito com o pagamento de taxa, a licença será automaticamente removida.

“Artigo 12 - Nenhuma vila, loteamento ou rua sem saída, poderá ter mais que uma Associação representando seus proprietários ou moradores junto à Prefeitura, prevalecendo como legítima representante aquela que contar com o maior número de associados em seu quadro.

Artigo 15 - As presentes disposições aplicam-se aos processos já deferidos ou em curso, sendo de responsabilidade dos interessados comunicar a Prefeitura o seu novo enquadramento legal.

Artigo 16 - A associação ou grupo de moradores já passíveis de lançamento da taxa e que se encontrem em débito poderão solicitar o recalcule da dívida em aberto obedecendo os princípios desta lei.

Artigo 17 - As portarias irregulares existentes e cujos responsáveis não requeiram a sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser removidas das áreas públicas mediante intimação a ser feita pelo Poder Público Municipal, com prazo de cinco dias, sob pena de remoção compulsória.”

ARTIGO 2º - O atual artigo 15 da lei nº 385, de 17 de fevereiro de 1997, fica renumerado para Artigo 18.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no Local de costume em 16 de setembro de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretaria Geral da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 856.

DE 14 DE JULHO DE 2003.

(Dá nova redação à Lei 467, de 16 de setembro de 1998, e dá outras providências).

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 385/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 467/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º -

Parágrafo Único - *A cobrança será feita sobre cada um dos imóveis beneficiados, independente do fechamento da via publica ter sido requerida por moradores, associações ou provida de ofício pelo Poder Publico Municipal"*

ARTIGO 2º - As cobranças da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA que já tiverem sido efetuadas pelo Poder Público na forma do artigo 9º da Lei nº 385/97, com as alterações da Lei nº 467/98, permanecem da mesma forma neste exercício financeiro, adequando-se no exercício seguinte ao disposto ao artigo 1º .

ARTIGO 3º - As portarias irregulares existentes até a publicação desta Lei serão regularizadas de ofício pelo Poder Público Municipal, considerando o benefício experimentado por todos os moradores do local fechado, mediante expedição de decreto.

ARTIGO 4º - A cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA, criada pela Lei nº 385/97, será, nos casos especificados no artigo anterior, cobrada somente após a publicação da presente Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

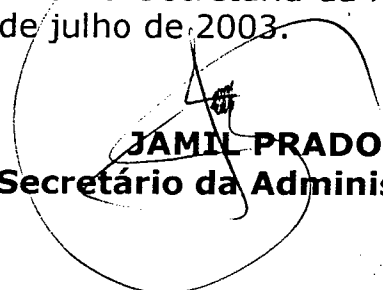
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Artigo 17 da Lei nº 467/98.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 14 de julho de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 07 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro. *

Certifico mais, na presente data o Projeto de Lei nº. 248/2006 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer. Ibiúna, 08 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 248/2007 que “Revoga as Leis Municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a revogação da Lei nº. 385, de 17 de fevereiro de 1997 que “Autoriza o fechamento do tráfego de veículos nas vilas e ruas sem saída residenciais, nas condições que especifica; cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância, e dá outras providências”, e as Leis nºs. 467/98 e 856/03 que alteraram dispositivos da lei original, pois as mesmas padecem de vícios de inconstitucionalidade e afrontam diversos dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, conforme justifica a mensagem, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

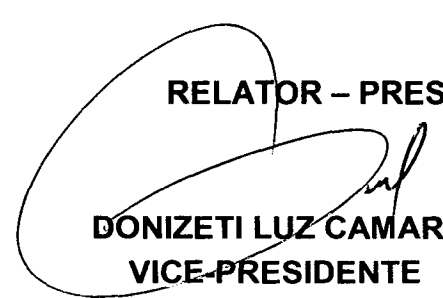
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2007.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 248/2007 que “Revoga as Leis Municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a revogação das leis municipais visa normalizar uma situação administrativa criada em 1997, que gerou inúmeras controvérsias e ações, que pretende-se sejam sanadas com a revogação, garantido o direito de ir e vir dos cidadãos sem dificultar-lhes os acessos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS**

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2007 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2007; e foram lidos individualmente os pareceres da Comissão de Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, referido Projeto de Lei aguardará a apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no prazo regimental para posterior tramitação e deliberação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2007 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2007; e também lidos individualmente os pareceres da Comissão de Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, referido Projeto de Lei aguardará a apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no prazo regimental para posterior tramitação e deliberação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 02 DE 2007.

Valdeci Frioli
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 248/2007 que "Revoga as leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 254/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para revogar leis municipais que padecem de vício de inconstitucionalidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para recebimento de recursos no valor de R\$ 40.000,00 através de convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para a construção de pista de skate;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 248 e 254/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

CHARLES CAMIMARA

SE LUIZ

Juanicam

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do PPS
Paulo Kenji Sasaki

Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Leandro Ribeiro
PTB

Guilherme Silva

Valdeci Frioli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-2266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 248/2007 que “Revoga as Leis Municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007.**

CHARLES GUIMARÃES

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 244/2007

“Revoga as Leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

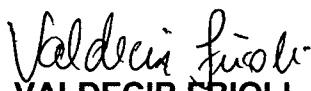
ART. 1º – Ficam revogadas as leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03.

ART. 2º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

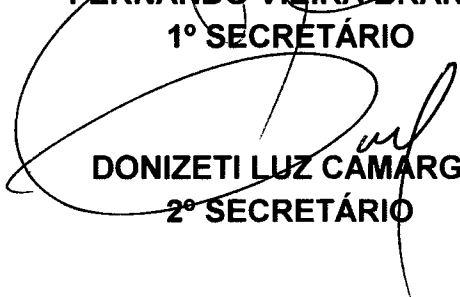
ART. 3º – Os valores já pagos sob o título de taxa de fiscalização e vigilância não serão devolvidos, considerando a vigência válida das leis ora revogadas até a publicação desta Lei.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 102/2007

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 244/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/07, nesta Casa tramitou com o nº. 248/2007, que “Revoga as Leis Municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2007 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 248/2007, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 248/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 244/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 102/2007 da presente data. Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo